

Questionamento 01 - Referente ao item 17, do anexo I

Questão: Entendemos que a disponibilização de orquestração via portal, API e o portal de incidente deve ser liberado apenas após a contratação do serviço. Está correto nosso entendimento?

Resposta Prodemge: Não. O entendimento está incorreto.

Conforme definido no edital estes serviços são considerados serviços básicos e de acordo com a cláusula 4.2 do anexo I, eles devem ser disponibilizados após a habilitação, não existindo vínculo entre o fornecimento destes serviços e a contratação futura de recursos na Nuvem.

Eles são obrigatórios para manter a condição de pré-qualificado da proponente.

Entretanto, com a finalidade de aumentarmos a competitividade do mercado, estaremos revendo estes requisitos, mantendo a obrigatoriedade imediata de fornecimento apenas para a disponibilização de acesso ao Portal. Os demais serviços (API, portal de incidente e treinamento) deverão ser disponibilizados somente após a contratação dos serviços de nuvem. Para isto estaremos emitindo uma errata e republicando o edital.

Questionamento 02 - Referente ao Item 3.8.6 - Anexo i.a

Questão: Entendemos que o provedor cloud deve entregar para os serviços e máquinas virtuais endereçamentos IPv4 ou IPv6. Está correto nosso entendimento?

Resposta Prodemge: O IPv4 é padrão para todos serviços, sendo obrigatório. O IPv6, no mínimo, para o serviço definido no item 3.8.6.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021

Comissão Permanente de Pré-Qualificação do Projeto Nuvem - PreQ-Nuvem